

DEFERIDO
nos termos da informação
ordenada em sessão da Comissão Executiva,
30 de Março de 1916

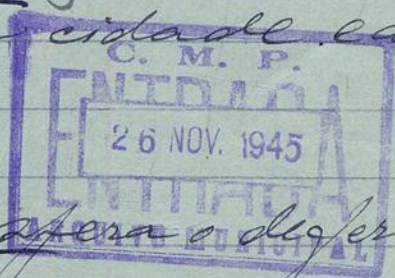


Chapman. 196.
Esta comissão
Registado
vol. n.º 1899
B-4-918
J. J. J. J.
CMP AG
II-9/6

R

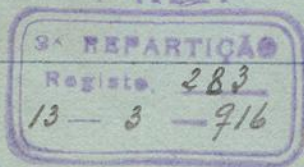
Para entrar no Livro Municipal da cidade de
Esc. 304, com o nome de supra
foi passada a que n.º 204, que nesta data
foi enviada a tesouraria.
Rep. da Fazenda Municipal, 13 de abril de 1916

Antônio Maria do Santos dese=
ja mandar edificar um edificio
escolar para ser exercido a Ci=
dade do Porto, enviando a
o projecto e memoriais afim de
beneficiar a povoação e licença
para obras, que brevemente se
começará no terreno sito no angu=
lo das ruas Latino Coelho e Maria
Guimaraes, desta cidade e assim,



Espera o deferimen=
to
C. P. J. J.

Porto 13 de Março de 1916
Pelo requerente Eduardo da Costa Alves Jr.
Arquiteto



Licença n.º 238
13 de Abril de 1916

Aprovado
Pote em rentas da Com. ^{ao} Exec
30 de Março de 1916



197



Memoria descriptiva

O projecto que submetto á apreciação de V. Ex.^a é destinado á construcção d'uma escola primaria para os dois sexos, devendo-se este acto de homenagem ao Ex.^{mo} Sr. Antonio Maria dos Santos, que assim deseja perpetuar a memoria de sua esposa.

Este edificio, d'um aspecto simples e modesto, occupará o angulo formado pelas ruas Faria Guimarães e Ratinho Coelho e compôr-se de tres pavimentos: sub-solo, rez-do-chão e 1.^o andar.

O sub-solo será occupado, n'uma das alas, pelos aposentos do servente, com ingresso pelo portal da rua Ratinho Coelho; sendo a outra ala destinada a lojas.

No rez-do-chão, com ingresso pelo portal do corpo central, ficarão installadas as aulas para o sexo masculino, com os respectivos vestiarios. Uma varanda exterior, em cimento armado, dará accesso aos pavilhões das retretes e aos lavatorios que lhes ficam proximos. Junto dos vestiarios ficam os gabinetes exclusivos dos professores.

Uma escada exterior de pedra, collocada no angulo da varanda, estabelece a communicação d'este pavimento com o pateo de recuo.

No 1.^o andar, com ingresso pelo portal da rua Faria Guimarães, ficarão installadas as aulas para o sexo feminino com o seu vestiario, pavilhão de retretes, lavatorios e tambem uma varanda coberta que serve de abrigo para communicação com esses apo-

sentos. Além das duas salas para aulas destinou-se uma outra para labores, tendo mais um aposento para guarda dos utensílios escolares e dois pequenos gabinetes para os professores. Na distribuição d'estes aposentos, e no arranjo geral do conjunto, procurou-se sempre attender (em tudo as prescrições da hygiene e da pedagogia). Assim, as salas de aula, para comportarem 50 alumnos, demosthes 10 metros por 6,25^m, dispondo as carteiras em tres filas.

Os tetos serão estucados, a lizo e brancos, com os cantos arredondados, e as paredes serão pintadas com uma cor verde muito tenue).

As janelas serão de abrir em tres folgas e as bandeiras, abrirão em bascula, sendo providas de cortinas para regular a intensidade da luz. As sentinas collocarão-as em pavilhões isolados, sendo o seu pavimento lachisado a mosaico e as paredes quarencidas a azulejo. O tipo das facias é o que o projecto indica, sendo todas de sifão com autoclismo automatico e providas de tubos de ventilação.

Os mictorios serão de louça, tendo inferiormente um canal, feito em cimento, com declive para um dos lados e terminando num sifão. Se o aqueducto collector da rua Faria Guimarães passar a um nivel que o permita, transformaremos a fossa fixa em fossa movel, fazendo converger todos os residuos fecaes e todas as aguas para esse aqueducto collector.

Nada mais se me offerece dizer que possa illucidar a T. G., visto que o projecto completa a deficiencia d'esta memoria.

Registo { N.º 283 RE
Data 13-3-96

199
Hf

Licença { N.º
Data

CMP
AG



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casa*

Requerente: *António Maria Santos*

Morada:

Situação da obra: *ruas Salino Coelho e F.ª Guimarães*

Responsavel:

A) No projecto apresentado é

de ^{mq}, a superficie total coberta, incluindo annexos;

de ^{mq}, a superficie total habitavel (util);

de ^{ml}, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de ^{ml}, a menor distancia d'aquellas a esta;

de ^{ml}, a altura média da mais alta das fachadas;

e de ^{ml}, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.)
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.)
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.^o do R. de S.)
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^o do R. de S.)
- e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.)
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.)
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.^o do C. de P.)
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.)
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de réis
- i) sobre peões salientes junto das ombreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.)
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.)
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.)
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.)
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.)
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé)
- o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.)
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.)
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.)
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.)
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.)
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.)
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.^o do R. de S.)
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.)
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.^o do R. de S.)
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^o do R. de S.)
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc.

C) sob o ponto de vista architectonico.

D) pelo que respeita á estabilidade.

Condições a impôr:

200

LF7

Alinhamento: *a determinar*

Nível de soleiras: *" "*

Deposito: *20x20*



Observações:

A. C. de M. Sanitaras

2ª Sec. 15-3-16

Francis

*Aprovado pela C. de M. Sanitaras
em sessão de 15-3-16 sob condição de que
os compartimentos da planta baixa tenham
pelo menos 2,0 metros de nível da rua*

A. C. de M. Sanitaras

2ª Sec. 24-3-16

Francis

COMISSÃO DE ESTÉTICA

CIDAR 10

Aprova Sessão de 10 de Março de 1916

O 1º Secretário

Francis

Informo que

especialmente a casa de seu standish,
contando que os compartimentos do
sub-solo tenham, pelo menos, 2^o ^m de
uma de profundidade.

28-3-96.

A. J. Jones
m

Câmara Municipal



da Cidade do Porto

201
LF



ANO CIVIL DE 1916

Guia de entrada de depósito N.º 207

Despacho de 30 de Março de 1916

Dinheiro corrente...	30 \$ 00
Papeis de crédito....	\$
Total Esc...	30 \$ 00

Pela presente guia vai Antonio Maria dos Santos
entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de

como depósito de garantia ás condições em que lhe é concedida
a licença n.º 238 para construir um prédio
para escolas, no terreno sito no angulo das
ruas Latino Coelho e Maria Guimarães

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 13 de abril de 1916

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

[Signature]

Recibi a quantia de trinta escudos

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 13 de Abril de 1916

Registada

O Tesoureiro,

Em 13 de Abril de 1916

[Signature]

[Signature]



N.º 238

202



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Antonio Maria dos Santos

para que possa construir um predio destinado a
escolas, no terreno situado no angulo for-
mado pelas ruas Latino Bouché e Maria
Guimarães, conforme o projecto que lhe
foi aprovado em 3.ª de Janeiro ultimo, sob
condição de que os compartimentos do sub-
solo tenham, pelo menos, 2.ª cota de nível da rua.

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusive do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 13 de Abril de 1916

(a) A. M. de Barros,

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

PRESIDENTE, da C. Executiva

(a) António Silva

D'esta emolumentos para a Camara
Escudos 1\$00

Abreu

Registada.

Costa

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de trinta
escudos — Esc., conforme a guia n.º 209